



JULGAMENTO DO RECURSO

Chega a esta Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pelo CENTRO DE CONVIVENCIA MÃO AMIGA em relação a o seu descredenciamento e credenciamento INSTITUTO HEITOR COMELHO - IHC e contrarrazões apresentadas por esta última, no tocante a CHAMADA PÚBLICA N° 2023.02.22.1.

As peças são tempestivas, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

A recorrente alega que o INSTITUTO HEITOR COMELHO - IHC não atendeu as exigências dos itens 2 e 2.1 do edital e solicita o seu credenciamento nos termos do edital item 2.4.6.3.

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A pasta administrativa em questão não entende pelo acolhimento das alegações apresentadas em relação ao credenciamento do INSTITUTO HEITOR COMELHO - IHC, e acolhe os fundamentos apresentados para o credenciamento do CENTRO DE CONVIVENCIA MÃO AMIGA, detalhando suas razões em comunicação expressa OFÍCIOS N° 568/2023 E 569/2023 anexa aos autos.

A Comissão de Licitação não entende por bem acolher a alegação referente ao credenciamento do INSTITUTO HEITOR COMELHO - IHC, que apresentou toda a sua documentação conforme edital, não podendo esta administração pública fazer juízo de valor sem que estejam faltando os requisitos exigidos. Em relação à apresentação do seu Balanço Patrimonial do ano de 2021 para sanar os vício de sua documentação, esta comissão entende por acolher a juntada da documentação de acordo com o item 2.4.6.3 do edital.





É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da recorrente em partes, mantendo o INSTITUTO HEITOR COMELHO - IHC CREDENCIADO e CREDENCIANDO O CENTRO DE CONVIVENCIA MÃO AMIGA pelos fatos acima expostos. Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE EM PARTES O RECURSO ADMINISTRATIVO, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



Considerando esta decisão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a Secretaria de Saúde, para que seja realizada a análise conforme edital por parte da Comissão de Vistoria Técnica nomeada pela Secretaria. Após o parecer da Comissão de Vistoria Técnica será divulgado o resultado final do credenciamento.

É o entendimento.

Crato/Ce, 01 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Tania Aparecida dos Santos		Membro
▪ Rutyell Roney Rodrigues		Membro

Visto: _____

Rennan Lobo Xenofonte
Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município.